



ASSOCIAÇÃO ALTO VALE FUTSAL

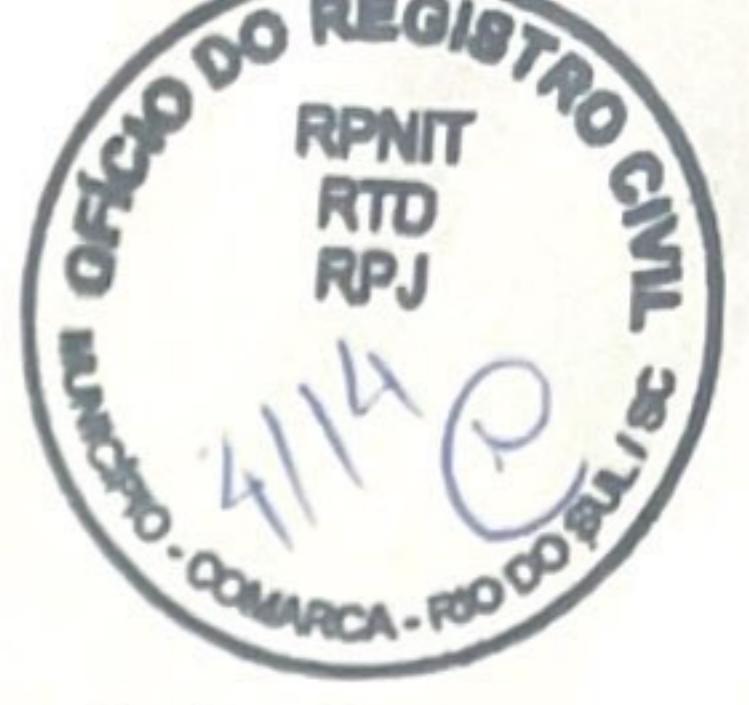
ESTATUTO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º ASSOCIAÇÃO ALTO VALE FUTSAL, neste estatuto designada simplesmente como Associação, fundada em data de 14/05/2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma Associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, destituída de preconceitos raciais, sociais, religiosos, de nacionalidade, de sexo, com autonomia administrativa e financeira constituída em 01/03/2021, regendo-se pela Lei Federal n. 9.790/99, e Decreto Federal n. 3100 de 1.999, conforme presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável, tendo sua sede localizada à Rua Dom Bosco, n. 900, bairro Jardim América, CEP 89160-117, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- I - Elaborar programas e projetos relativos à educação e assistência social;
- II – Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- III – Desenvolver atividades com as associações de bairro, entidades de classe e instituições de benemerência;
- IV – Organizar debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, congressos e eventos;
- V – Promover serviços voluntariados;
- VI – Prestar serviços especializados na prática do esporte amador;
- VII – Apoiar jovens carentes;
- VIII – Organizar eventos esportivos e competições;
- IX – Administrar ginásios e centros desportivos;
- X – Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais;



Parágrafo Único. A Associação não distribui entre seus associados excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 3º A associação será constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 4º A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação e dela deverão participar todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas.

Art. 5º O associado com direito a voto poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador, associado ou não, mediante mandado com poderes especiais.

Parágrafo Único. Nenhum procurador poderá representar mais de um associado nas Assembleias Gerais.

Art. 6º Convocações das Assembleias:

§ 1º Para a instalação das Assembleias Gerais, será necessário que em primeira convocação estejam presentes 50% dos associados, e em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, Conselho Fiscal, demais membros da Diretoria ou ainda por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 3º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação, na falta deste pelo Vice-Presidente que convocará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata, caso o secretário da Associação não estiver presente.



§ 4º A critério da Diretoria, as assembleias poderão ocorrer de forma eletrônica, através de videoconferência.

Art. 7º As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias:

I) A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA deverá ser convocada sempre que for:

- a) eleger e dar posse aos membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar ou rejeitar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- c) discutir e homologar as prestações de contas da Diretoria e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- d) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

II) A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deverá ser convocada sempre que for:

- a) destituir os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social, convocada especialmente para esse fim;
- c) decidir sobre a dissolução da Associação;
- d) aprovar o regimento interno;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, vender e comprar ou permutar bens patrimoniais;
- f) sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

Art. 8º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias, através de edital de convocação, devendo constar dia, horário e local, tipo de Assembleia, quórum e ordem do dia, afixado na sede da Associação, podendo ser também publicado em ordem de divulgação local.

Art. 9º As deliberações das Assembleias gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 10 A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da associação, eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por 02 (dois) mandatos consecutivos, e será formada por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.



§ 1º Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger e empossar o substituto. Quando houver vacância do Presidente, o Vice-Presidente será empossado como o Presidente e será eleito e empossado um novo Vice-Presidente. Em caso de vacância de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um suplente deverá assumir seu cargo, devendo assim serem eleitos e empossados novos suplentes para completarem o mandato. O pedido de renúncia se dará por escrito e entregue à Diretoria.

§ 2º Ocorrendo a destituição ou renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou destituído, qualquer membro da Diretoria, ou qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros que administrarão a Associação. Esta realizará uma nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da referida Assembleia. Os membros eleitos tomarão posse no mesmo dia e nessas condições completarão o mandato dos renunciantes.

§ 3º A Diretoria e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, quando constatado desvirtuamento de suas funções. Quando ficar comprovada a violação do presente estatuto, abandono do cargo e a ausência não justificada em 5 (cinco) reuniões consecutivas e/ou Assembleias Gerais consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Diretoria da Associação:

- a) comprovado fato imputado ao associado, será aplicada a penalidade da perda do cargo que exerce;
- b) fica assegurado ao associado o direito de ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência;
- c) a perda do mandato será decidida pela Diretoria e será comunicada por escrito, assinada por um membro da Diretoria e endereçada ao interessado;
- d) no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, o associado que perdeu o cargo poderá interpor recurso à Diretoria em primeira instância e, se denegado, será apreciado e julgado em Assembleia Geral Extraordinária, dando a defesa verbal ao associado.

Art. 11 Compete à Diretoria:

- I - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- III - Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV - Elaborar o orçamento anual;
- V - Apresentar às Assembleias Gerais, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas



referentes ao exercício anterior;

VI - Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

VII - Registrar em ata as reuniões e o movimento patrimonial financeiro próprio.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 12 Compete aos membros da Diretoria:

§ 1º Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

V - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias da Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. Também poderão executar as seguintes funções: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente PJ (Pessoa Jurídica) com cartão eletrônico, sustar/contra ordenar, cancelar ou baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente, poupança, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos/exceto investimentos, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado;

VI - Autorizar os pagamentos e assinar juntamente com o tesoureiro as transações bancárias online e obrigações financeiras da associação;

VII - Apresentar relatório anual das atividades da Associação, juntamente com o tesoureiro.



§ 2º Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

§ 3º Secretário:

- I - Redigir editais, avisos e correspondências da associação juntamente com o Presidente;
- II - Lavrar as atas de reunião da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - Ter sob sua guarda os livros sociais e materiais de expediente correspondente ao seu cargo;
- IV - Elaborar o relatório anual juntamente com o Presidente.

§ 4º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II - Apresentar relatórios e balancetes financeiros ao Conselho Fiscal e em Assembleias Gerais Ordinárias;
- III - Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente PJ (Pessoa Jurídica) com cartão eletrônico, sustar/contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/ aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques- conta corrente, efetuar saques- poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/ extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado, juntamente com o Presidente ;
- IV - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V - Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da associação;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII - Assinar juntamente com o Presidente transações bancárias online e obrigações financeiras da associação.



CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da associação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será constituído de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, associados eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 14 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e aprovar os livros de escrituração da Associação;
- II - Fiscalizar e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- III - Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e ou documentos comprobatórios de despesa e receita;
- IV - Acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de dissolução da Associação;
- V - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 15 Da Admissão, demissão e exclusão:

§ 1º São considerados admitidos como associados pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, quando tiverem sua admissão aprovada pela Diretoria.

§ 2º É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

§ 3º O associado será excluído por justa causa, sempre que sua conduta for incompatível com os fins da Associação, quando deixar de cumprir com os deveres estabelecidos no presente estatuto, ou, ainda, se for reconhecida a existência de motivos graves. Comprovado fato a ele imputado, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito sobre o fato;



II - suspensão por 30 dias do cargo;

III - Exclusão do quadro social.

a) fica assegurado ao associado o direito de ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência;

b) a exclusão será decidida pela Diretoria e será comunicada por escrito ao interessado, pelo Presidente;

c) no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, o associado excluído poderá interpor recursos à Diretoria em primeira instância e, se denegado, será apreciado e julgado em Assembleia Geral Extraordinária, dando a defesa verbal ao associado.

Art. 16 Constituem direitos dos associados da Associação:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Votar e ser votado;

VI - Participar das Assembleias Gerais;

VII - Apresentar propostas e denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;

VIII - Requerer informações relativas a assuntos que lhe digam respeito;

IX - Requerer a realização das Assembleias Gerais, conforme prescreve este estatuto.

Art. 17 Constituem deveres dos associados da Associação:

I - Comparecer às reuniões, encontros e Assembleias, sempre que convocados;

II - Acatar aos atos das Assembléias Gerais e Diretoria;

III - Respeitar às disposições do estatuto e cumprir atos legalmente expedidos da Diretoria;

IV - Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto.



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 18 As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, ocorrendo a posse na mesma:

§ 1º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal quando houver mais de uma chapa inscrita e o julgamento das aplicações de penalidades;

§ 2º Quando houver apenas uma chapa inscrita para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal a votação poderá ser realizada por aclamação;

§ 3º Deverá ser expedido o Edital de Convocação das eleições e posse que deverá conter, entre outros aspectos, a data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada e o que mais se julgar necessário.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 19 O patrimônio será constituído de todos os bens móveis e imóveis que pertençam, ou venham a pertencer, à Associação. A forma de manutenção será:

I - das contribuições pecuniárias facultativas dos associados;

II - das doações e legados;

III - de qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades sociais não compreendidas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único. O produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria.

Art. 20 A aplicação dos recursos far-se-á conforme a necessidade da Associação, já previamente estabelecido no plano anual.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 21 O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à Administração, no todo ou em



parte, a qualquer tempo, por aprovação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes, em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados ou 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO

Art. 22 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. A deliberação se dará pela aprovação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes, em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados ou 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 São associados fundadores da Associação as pessoas que participaram da Assembleia Geral de fundação, cujos nomes estão descritos abaixo:

I – **Juan Guilherme Pandini**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 061.571.759-40 e do RG 4475263, residente à Rua Carlos Gomes, 80, ap 204, centro, Rio do Sul - SC - 89160-051.

II – **Ricardo Pereira**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 060.890.579-83 e do RG 4.085.497, residente à Avenida Oscar Barcelos, 2300, apto 401, bairro Santana, Rio do Sul/SC - CEP 89160-314.

III – **Joan Garcia Böhnke**, brasileiro, casado, administrador, portador(a) do CPF 009.460.639-07 e do RG 4347554, residente à Rua Prefeito Raulino João Rosar n. 356, apto 501, bairro Jardim América, Rio do Sul/SC - CEP 89160-184.



IV - **Alexsandro Lopes Schuler**, brasileiro, divorciado, Gerente Comercial, portador do CPF 791.553.599-49 e do RG 2625986-9, residente à Rua Aldo Tambosi 168, centro, Laurentino/SC - CEP 89170-000.

V - **Juliano Seraphim**, brasileiro, divorciado, microempreendedor, portador do CPF 003.792.239-45 e do RG 3.353.273, residente à Rua dos Quintinos, n. 173, bairro Bremer, Rio do sul/SC - CEP 89160-000.

VI - **Paulo Roberto Schneider dos Santos**, brasileiro, solteiro, bancário, portador(a) do CPF 028.349.679-70 e do RG 3459543, residente à Rua Peru, n. 170, bairro Sumaré, Rio do Sul/SC - CEP 89165-628.

Art. 24 A primeira Diretoria e Conselho Fiscal ficam assim constituídos:

§ 1º Diretoria:

I - **Presidente: Juan Guilherme Pandini**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 061.571.759-40 e do RG 4475263, residente à Rua Carlos Gomes, 80, apto 204, centro, Rio do Sul - SC - 89160-051.

II – **Vice-Presidente: Ricardo Pereira**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 060.890.579-83 e do RG 4.085.497, residente à Avenida Oscar Barcelos, 2300, apto 401, bairro Santana, Rio do Sul/SC, CEP 89160-314.

III - **Secretário: Joan Garcia Böhnke**, brasileiro, casado, administrador, portador(a) do CPF 009.460.639-07 e do RG 4347554, residente à Rua Prefeito Raulino João Rosar n. 356, apto 501, bairro jardim américa, Rio do Sul/SC, CEP 89160-184.

IV – **Tesoureiro: Alexsandro Lopes Schuler**, brasileiro, divorciado, Gerente Comercial, portador do CPF 791.553.599-49 e do RG 2.625.986-9, residente à Rua Aldo Tambosi 168, centro, Laurentino/SC - CEP 89170-000.

§ 2º Conselho Fiscal:

I - Membro efetivo:

a) **Paulo Roberto Schneider dos Santos**, brasileiro, solteiro, bancário, portador(a) do CPF 028.349.679-70 e do RG 3459543, residente à Rua Peru, n. 170, bairro Sumaré, Rio do sul/SC, CEP 89165-628.

II - Membro suplente:



a) **Juliano Seraphim**, brasileiro, divorciado, microempreendedor, portador do CPF 003.792.239-45 e do RG 3.353.273, residente à Rua dos Quintinos, n. 173, bairro Bremer, Rio do Sul/SC - CEP 89160-000.

Art. 25 O presente Estatuto será registrado no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 26 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Rio do Sul, 06 de maio de 2022.

JUAN GUILHERME PANDINI
Presidente

RICARDO PEREIRA
ADVOGADO
OAB/SC 37.428

3º Tabellonato
Marlene Finardi
Tabeliã Interina

Rua Carlos Gomes, 105 - Sala 4 - Centro - Rio do Sul - SC - 47 3521.2063
marlene@3tabellonato.com

Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) assinatura(s) de:

JUAN GUILHERME PANDINI

Emol: R\$3,89 | Selo R\$3,11 | Total = R\$7,00
Selo digital do tipo: Normal GMD16251-IX5J

Dou fé, Rio do Sul/SC - 19 de maio de 2022.

Francine Niele Sborz - Escrevente Notarial
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



Estado de Santa Catarina

Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul
Bianca Kurth Hillesheim - Oficial Interina
Al. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47)

3521-0410 - registrocivilriodosul@gmail.com

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 009091 Data: 18/05/2022 Livro: 0016 Folha: 118
Registro: 006781 Data: 19/05/2022 Livro: A-093 Folha: 177

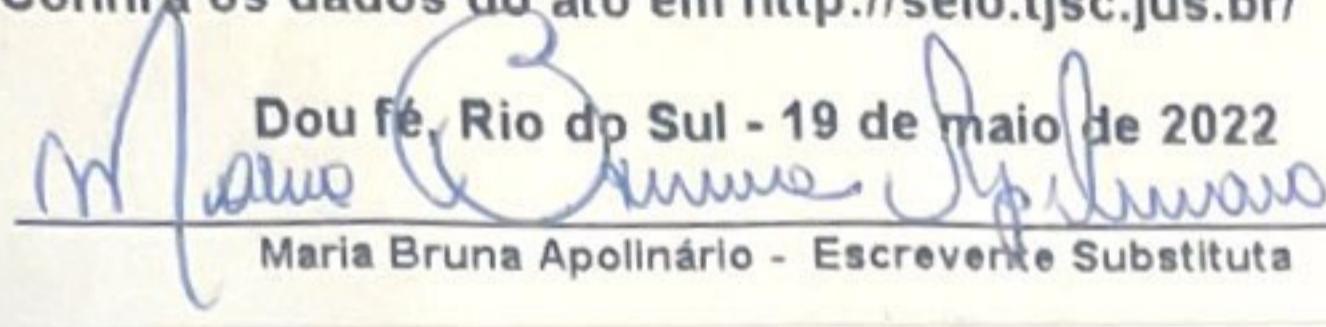
Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e Ata e Eleição e
Posse

Apresentante: ASSOCIAÇÃO ALTO VALE FUTSAL

Emolumentos Averbação R\$ 100,00, Selo R\$ 3,11, Arquivamento R\$ 22,22 - Total R\$
125,33 - Recibo nº 142020

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GLV27415-GAKT

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>


Dou fé, Rio do Sul - 19 de maio de 2022
Maria Bruna Apolinário - Escrevente Substituta



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E
TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
BIANCA KURTH HILLESHEIM
OFICIAL INTERINA
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL / SC

Maria Bruna Apolinário
Escrevente Substituta

